

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 014/2026

Aos vinte e três dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 411/26), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 401/26), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Ausentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 410/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26), e Jackson Nobre Veras.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 103567/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **24/06/2026 a 20/07/2026**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0388250). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 57/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 102870/2026 - ATO NORMATIVO**. Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 19, de 28 de julho de 2022, que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da

Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 21/07/2026 (Ata acostada aos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 18/2026.** Atuou o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 58/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 103230/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 21/07/2026 (Ata acostada aos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 19/2026.** Atuou o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 216/26. **TC/012311/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - REFERENTE AO TC/004567/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/CONTAS 1 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), ratificado em manifestação oral pelo Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 086/2025 – 1ª Câmara, que julgou pela Reprovação das Contas de Governo do Município de Coivaras – PI, Exercício de 2023, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 217/26. **TC/006802/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/006422/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2018).** **Embargante:** Gilberto José de Melo (ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia

06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 218/26. **TC/012301/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - REFERENTE AO TC/012604/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Embargante: José Fernando Oliveira de Brito (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Substabelecimento sem reservas de poderes à peça 27.1). **Responsável(eis):** Lidiana Carvalho Silva (Secretária Municipal de Educação). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária do Pleno Virtual de 20 a 24 de abril de 2026, ocasião em que em que foi prolatado o voto do Conselheiro Kleber Eulálio, acompanhado pelos Conselheiros Abelardo Vilanova, Lilian Martins, Flora Izabel e Rejane Dias. Na oportunidade, decidiu o Pleno, por maioria dos votos, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, deu-lhe **provimento**, pela correção da obscuridade ou da contradição em favor do Sr. José Fernando Oliveira de Brito. Vencida a Conselheira Waltânia Alvarenga que conheceu dos Embargos de Declaração, e no mérito, negou-lhe provimento, por entender inexistentes a omissão, obscuridade ou contradição. Posteriormente, o processo foi encaminhado, por despacho de Relator (peça 25), à presente pauta presencial para a reapreciação da matéria, em razão de limitação do Sistema do Plenário Virtual, que não permite a elaboração de voto estruturado em relação a responsável não recorrente, a Sra. Lidiana Carvalho Silva. No caso, verificou-se que o voto do Relator constante da peça 17 contemplava a exclusão da multa aplicada à Sra. Lidiana Carvalho Silva, Secretária Municipal de Educação, em decorrência da exclusão da sanção imposta ao gestor recorrente, observada a extensão dos efeitos da decisão aos corresponsáveis, mesmo que este último não tenha recorrido, quando fundada em razões de natureza objetiva e não pessoal, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Constatou-se, contudo, que o Acórdão nº 173/2026-Pleno (peça 20) não refletiu integralmente o conteúdo do voto do Relator (peça 17), bem assim considerando a possibilidade de alegação superveniente de possível nulidade do julgamento prolatado pelo Plenário Virtual (PV), vez que a decisão colegiada foi lavrada em desacordo com o voto do Relator. Retornam os autos à presente sessão para reapreciação, na qual, decidiu o Pleno, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **tornar sem efeito o Acórdão nº 173/2026-Pleno (peça 20), com posterior emissão e publicação de um novo acórdão nos termos do voto do Relator, afastando o valor das multas aplicadas em face do Acórdão nº 286/2025 – 1ª Câmara, imputadas ao Sr. José Fernando Oliveira de Brito, no valor de 1.000 UFR-PI, e à Sra. Lidiana Carvalho Silva, no valor de 500 UFR-PI, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos.** Na presente sessão, foram colhidos os votos das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, que acompanharam o relator. Todavia, em razão de quórum fixado e da ausência dos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Flora Izabel, **a sessão de julgamento foi suspensa**, devendo o processo retornar à pauta para a conclusão do julgamento, com a colheita dos votos dos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga e Flora Izabel. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 219/26. **TC/013333/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO - REFERENTE AO TC/ 005316/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente: Felipe Ferreira Dias - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). **Outros interessados:** Euvanete Benvindo Cavalcante (Secretária Municipal de Educação) e João Naldo Campos Soares (Servidor/Responsável). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 396/25-GKE (peça 15), o relatório da Divisão Técnica/CONTRATOS 3 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, exclusivamente quanto a **excluir a multa** aplicada ao recorrente, Sr. Felipe Ferreira Dias (Prefeito), a fim de que esta seja aplicada, após apuração e/ou quantificação dos possíveis danos ao erário, nos autos do processo de Tomada de Contas Especial e, ainda para **afastar a multa** aplicada à Sra. Euvanete Benvindo Cavalcante (Secretária Municipal de Educação) e João Naldo Campos Soares (Servidor/Responsável), posto que a exclusão de multa aplicada a um gestor público aproveita aos outros co-responsáveis, mesmo que estes não tenham recorrido, desde que os fundamentos da decisão sejam de natureza objetiva e não pessoal, conforme art. 415 do Regimento Interno desta Corte de Contas e jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, e **manter** os demais termos dos Acórdãos nº 365/2025, 365-A/2025 e 365-B/2025 - 2ª Câmara do TCE-PI, com a consequente continuidade da Tomada de Contas Especial, alerta e determinação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 31). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 220/26. **TC/000554/2026 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Avaliar a adequação dos critérios e modicidade tarifária e sustentabilidade econômico-financeira da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina” (Contrato de Concessão nº 01/2017/AGESPISA-AEGEA, com interveniência do Estado do Piauí, Município de Teresina-PI e ARSETE. **Responsáveis:** Jeová Barbosa de Carvalho Alencar (Secretário Municipal de Governo de Teresina – SEMGOV), Edson Moura Sampaio Melo (Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos – ARSETE), José Ribamar Nolêto Santana (Diretor Presidente da AGESPISA), Garcias Guedes Rodrigues Júnior (Diretor-Presidente da AGESPISA), Samuel da Silva Alves (Secretário de Estado da Administração do Piauí – SEAD), Carolina Gregório dos Santos Serafim (Diretora-Presidente da Águas de Teresina e Saneamento SPE S.A. (Concessionária). **Relatoria:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 221/26. **TC/013570/2025 - AUDITORIA - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Analisar como a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) contribuíram para a melhoria dos resultados de aprendizagem, mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA), no município de Ilha Grande/PI. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade(s) gestora(s):** Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI. **Responsáveis:** Rodrigo Torres de Araújo Lima (Secretário Estadual de Educação do Piauí) e Marina de Oliveira Brito (Prefeita do Município de Ilha Grande do Piauí). **Relatoria:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/ DFPP1 (peças 5 e 9), o parecer do Ministério

Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: **a) Procedência** da presente Auditoria; **b) Recomendar** ao Município de Ilha Grande/PI que elabore e institua, por meio de lei, decreto ou outro ato normativo adequado, a Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, contados da publicação das orientações elaboradas pela União, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 15.247/2025; **c) Determinar** ao Município de Ilha Grande/PI que promova a publicação oficial, sob pena de multa, no prazo de 60 dias, em sítio eletrônico institucional, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento e monitoramento da política educacional, em observância às orientações do Ministério da Educação; **d) Recomendar** à Secretaria Estadual de Educação que promova a elaboração e publicação de normativo complementar que discipline de forma clara a estrutura operacional do PPAIC, estabelecendo a quantidade de coordenadores e formadores por regional, bem como as atribuições detalhadas de cada função e a tipologia dos formadores, a exemplo das áreas de gestão, alfabetização e educação infantil, que seja avaliada a inclusão, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC); **e) Determinar** à Secretaria Estadual de Educação que regularize, no prazo de 60 dias, sob pena de multa, as informações relativas à execução do Contrato nº 172/2024 no Sistema Contratos Web, assegurando transparência e cumprimento do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017); **f) Recomendar** ao município de Ilha Grande/PI para que adeque a política de formação continuada no âmbito municipal à diretrizes estabelecidas no CNCA e no PPAIC e promova efetivamente a carga horária mínima anual necessária, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 15.247/2025; **g) Recomendar** à Secretaria Estadual de Educação que adote medidas para fortalecer a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão, mediante a formalização de procedimentos de registro ou catalogação, sistematização e compartilhamento/disponibilização das experiências exitosas desenvolvidas por outras escolas e municípios; **h) Recomendar** à Secretaria municipal que adote estratégias para reconhecer, catalogar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por escolas e por professores; **i) Recomendar** à Secretaria municipal que promova a divulgação dos critérios para a definição dos professores e estabelecimentos de ensino premiados no que se refere à bonificação prevista na Lei nº 443/2024; **j) Dar ciência** do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 222/26. TC/009850/2025 - ACOMPANHAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS PELO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÊNFASE NA ANÁLISE DE "FEEDBACK" DOS USUÁRIOS E NO DIAGNÓSTICO DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade gestora(s):** ETIPI – Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e Secretaria Estadual de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação. **Objeto:** Acompanhar a implementação da política estadual de Governo Digital no período de 2023 a 2025, tendo como unidades jurisdicionadas a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI) e a Secretaria de Inteligência Artificial,

Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação (SIA). **Responsável(eis):** Ellen Gera de Brito Moura (Presidente da ETIPI); e André Macêdo Santana (Secretário de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação S/A). **Advogado(s):** Darlan Porto da Costa - OAB/PI nº 6.536 (Com procuração à peça 27.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 (peças 15 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), nos seguintes termos: **1)** pela emissão de **determinação** ao Presidente da ETIPI (executora), sob coordenação do Secretário da SIA, com fulcro no art. 4º da INTCE-PI nº 37/2024, para que, no prazo de até 120 dias, seja APERFEIÇOADO E CONSOLIDADO o Plano Estadual de Interoperabilidade, incluindo cronograma executivo detalhado, indicadores de integração e demonstração das integrações prioritárias efetivamente implementadas; **2)** pela emissão de **recomendações**, com fulcro no art. 10 da INTCE-PI nº 37/2024: **2.1) Recomendar** ao Presidente da ETIPI, em conjunto com os órgãos ofertantes de cada serviço, que mantenha monitoramento contínuo dos indicadores de usabilidade, estabilidade técnica e satisfação dos usuários dos serviços digitais estaduais, especialmente nos serviços de maior demanda do ecossistema GOV.PI CIDADÃO; **2.2) Recomendar** ao Secretário da SIA, em articulação com órgãos setoriais (SESAPI, SEDUC, SSP, SASC), que seja priorizada a expansão e o monitoramento contínuo de serviços universais (saúde, educação, segurança pública e assistência social), de forma a ampliar o impacto social do GOV.PI; **2.3) Recomendar** ao Secretário da SIA que promova campanhas de conscientização e capacitação, para incentivar o uso de serviços digitais; **2.4) Recomendar** ao Secretário da SIA e ao Conselho de Transformação Digital que sejam formalizados e institucionalizados mecanismos permanentes de governança compartilhada entre SIA, ETIPI e Conselho de Transformação Digital, incluindo fluxos decisórios, rotinas de monitoramento integrado e acompanhamento periódico da política estadual de Governo Digital. **3)** e pela **emissão de alertas** ao Sr. Governador do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 8º da INTCE-PI nº 37/2024: **3.1) alertar** para o risco de que os vultosos recursos previstos (R\$ 891 milhões na LOA 2024 e R\$ 4,3 bilhões no PPA 2024–2027) não se revertam proporcionalmente em benefícios para a sociedade, caso não sejam enfrentados os problemas de interoperabilidade, usabilidade e inclusão digital; **3.2) alertar** que, apesar da expansão da plataforma digital, a população ainda não percebe que pode resolver suas demandas de forma digital, recorrendo a atendimentos presenciais. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 223/26. **TC/005876/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - REFERENTE AO TC/003127/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI 5.085, e outro (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Relator Substituto:** Conselheiro Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete da Relatora Titular, para posterior inclusão em pauta de julgamento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 224/26. **TC/005297/2026 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026).** **Objetivo:** Diagnosticar a situação da disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses. **Relatoria:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Relator Substituto:** Conselheiro Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete da Relatora Titular, para posterior inclusão em pauta de julgamento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (Em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 225/26. **TC/013527/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - TERMO DE FOMENTO Nº 100/2016 FIRMADO JUNTO A FUNDAÇÃO DELTA DO PARNAÍBA - FUNDELTA (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Termo de Fomento nº 100/2016, firmando entre a Fundação Delta do Parnaíba - FUNDELTA e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Martha Lucina de Albuquerque Fortes Brito - Presidente da Fundação Delta do Parnaíba – FUNDELTA. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, em razão da declaração de suspeição do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, com retorno dos autos ao gabinete da Relatora, para posterior inclusão em pauta de julgamento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado nesse processo, para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 226/26. **TC/007632/2026 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº TC/007076/2026 - DENÚNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2026 - GWA (EXERCÍCIO DE 2026).** **Agravante(s):** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI Nº 6.544 (Procuração à peça 3). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 211/2026 - GWA (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, considerando o cancelamento superveniente do Pregão Eletrônico nº 043/2026, pelo **conhecimento** do Agravo e por considerá-lo **prejudicado**, sem exame do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo do regular prosseguimento da Denúncia TC/007076/2026 para instrução e julgamento de mérito, conforme e pelos fundamentos do voto do Relator Substituto (peça 15). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 227/26. TC/013561/2025 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) (EXERCÍCIO DE 2025).

Objeto: Análise da implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em Cocal dos Alves/PI, e averiguação da sua contribuição na melhoria dos resultados de aprendizagem mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA). **Unidade(s) Jurisdicionada(s):** Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI. **Jurisdicionado(s):** Wodson Gian Silva Vieira - Prefeito, Gillâne Fontenele Cardoso – Secretária Municipal de Educação e Rodrigo Torres de Araújo Lima - Secretária de Estado da Educação (SEDUC). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ Divisão de Fiscalização de Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: **1) Recomendar** ao Município de Cocal dos Alves/PI que mantenha a Política Municipal de Alfabetização (instituída pelo Decreto Nº. 23/2026) permanentemente alinhada às futuras orientações técnicas a serem expedidas pela União, com base no art. 20 da Lei Nº. 15.247/2025, e, recomendar a promoção da publicação oficial, em sítio eletrônico institucional, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento e monitoramento da política educacional, em observância às orientações do Ministério da Educação; **2) Recomendar** à Secretaria Estadual de Educação que promova a elaboração e publicação de normativo complementar que discipline de forma clara a estrutura operacional do PPAIC, estabelecendo a quantidade de coordenadores e formadores por regional, bem como as atribuições detalhadas de cada função e a tipologia dos formadores, a exemplo das áreas de gestão, alfabetização e educação infantil, que seja avaliada a inclusão, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC). **3) Recomendar** a regularização imediata das informações relativas à execução do Contrato Nº. 172/2024 no Sistema Contratos Web, assegurando transparência e cumprimento do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI Nº. 06/2017; bem como adote providências quanto a situação do repasse financeiro relacionado ao Prêmio Alfa-10, nos termos da legislação do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 228/2026. TC/008089/2026 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA DO PIAUÍ - REFERENTE AO PROCESSO TC/005813/2025 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).

Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de Valença do Piauí. **Recorrente(s):** Marcelo Costa e Silva (Prefeito Municipal), Antônia Iara da Costa (Secretária Municipal de Educação). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e outros (Com procurações - peças 2 e 3). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, pelo **não conhecimento** do Pedido de Reexame, em razão da ocorrência de preclusão consumativa, haja vista que os recorrentes já haviam exercido validamente sua faculdade recursal mediante a interposição do Pedido de Reexame TC/007421/2026, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

229 EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 229/26. TC/013617/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONVÊNIO Nº 01/2022 FIRMADO JUNTO À COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-56 DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto: Ausência de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico - SDE, através do Termo de Fomento nº 01/2022 (AA.152.1.00756/21-52), à Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Janaína Pinto Marques Tavares (Secretária Estadual do Desenvolvimento Econômico/SDE), Francisco das Chagas Araújo (Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial), Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-56 de São João do Arraial (CNPJ Nº 17.999.906/0001-64), Valdete Lima Ramos (Pessoa física que adquiriu o veículo objeto do Termo de Fomento Nº 01/2022). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual de 06 a 10 de julho de 2026, oportunidade em que foi prolatada a proposta de voto do Conselheiro Substituto Delano Câmara, sendo acompanhada pelos Conselheiros Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Kleber Eulálio e Rejane Dias. Na sequência, a Conselheira Lilian Martins pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial. Retornam os autos à presente sessão para continuidade do julgamento, com a colheita dos votos das Conselheiras Lilian Martins e Flora Izabel. Todavia, diante da ausência da Conselheira Flora Izabel, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, devendo o processo retornar à pauta para a conclusão do julgamento, mediante a colheita dos votos remanescentes.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 230/26. TC/011840/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024). Embargante(s): Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário). **Advogado(s):** Déborah Renata Elvas Soares – OAB/PI nº 7.708 (Com procuração - peça 2); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 231/26. TC/009319/2025 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s): João Félix de Andrade Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do

Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 232/26. **TC/014357/2025 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Fiscalizar a regularidade dos Pregões Eletrônicos 014/2025, 032/2025 e 033/2025, aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, fornecimento de alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e hospedagem para pacientes em tratamento médico em Teresina. **Responsável(eis):** Pablo Dantas de Moura Santos - Prefeito Municipal, Thales Coelho Pimentel - Secretário Municipal De Saúde, Milena Danda Vasconcelos Santos - Secretária Municipal de Administração, Francisca Mary M. Dantas Holanda - Secretária Municipal de Educação, e Assuel de Sousa Ribeiro - Pregoeiro **(Advogado(s):** Charles Max Pessoa Marques da Rocha, OAB/PI nº 2.820 e Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5.470 - com procuração – peças 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6 e 65.7); Empresa Higienizar Ltda., CNPJ 17.134.604/0001-90 **(Advogado(s):** Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº 16.009, Jayro Macedo de Moura, OAB/PI nº 16.469, Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI nº 4.539 e/ou Raul Monteiro Luz Holanda, OAB/PI nº 23.873 - com procuração – peça 60.2); Empresa Distribuibem Ltda. - CNPJ 20.745.284/0001-52. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 233/26. **TC/008932/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 53/19 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Ausência de prestação de contas referente ao Convênio nº 53/19, firmado entre a Prefeitura Municipal de Inhuma e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma. **Responsável(eis):** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário da SESAPI), Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora Geral do Estado do Piauí), Antônio Rufino da Silva Júnior (ex-Prefeito de Inhuma) **(Advogado(s):** Anselmo Alves de Sousa, OAB/PI Nº 13.445 (com procuração à peça 28.2), Elbert Holanda Moura (Prefeito atual) **(Advogado(s):** Jayro Macedo de Moura, OAB/PI Nº 16.469 (sem procuração nos autos)). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 234/26. **TC/015143/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES - SECEPI - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2023 FIRMADO JUNTO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISSABÁ (EXERCÍCIO DE 2023).** **Objeto:** Ausência de prestação de contas relativa ao Contrato de Patrocínio nº 001/2023, celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI e a Associação Atlética Corissabá,

destinado à realização do Campeonato Piauiense de Futebol de 2023. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Associação Atlética Corissabá - CNPJ nº 23.518.228/0001- 73, Anderson da Guia Santana (Presidente Associação Atlética Corissabá), Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 06/08/2026. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 235/26. **TC/005743/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - REFERENTE AO PROCESSO TC/ 019665/2019 - REPRESENTAÇÃO.** **Recorrente(s):** Carmelita de Castro Silva (Ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** José Amancio de Assunção Neto, OAB/PI Nº 5.292 (com substabelecimento, sem reserva de poderes - peça 38.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** para reexame do presente processo, com posterior inclusão em pauta de julgamento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício Kleber Dantas Eulálio deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	10/08/2026 10:28:49
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	10/08/2026 10:49:44
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	10/08/2026 10:53:50
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	10/08/2026 12:06:21
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	10/08/2026 12:07:59
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	10/08/2026 12:24:09
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	10/08/2026 12:52:34
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	17/08/2026 08:41:33

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: F2799F92-04AD-430E-B334-B7DD44144A63

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

